



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 789

00009  
ETIQUETA

DATA  
02/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, de 2017

AUTOR  
Deputado Federal Sergio Vidigal PDT-ES

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
1

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o caput do art. 6º da Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, modificado pelo art. 1º da medida Provisória 789 de 2017, que altera o

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da produção, e a exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

Atualizar os valores das alíquotas se faz necessário devida aos valores estarem absolutamente defasados, o que está prejudicando a arrecadação dos municípios produtores de minerais.

Deputado Federal Sergio Vidigal PDT-ES

Brasília, 2 de agosto de 2017.



CD/17476.69284-54